

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.879/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

TIPO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

OBJETO:

Repasse de auxílio financeiro à **Operário Futsal São João – OF**, destinado ao fomento de projeto esportivo e de inclusão social, com execução do **Plano de Trabalho** apresentado pela entidade, contemplando custeio de equipe técnica/atletas e despesas operacionais (inscrições, arbitragem, segurança, alimentação, combustível, manutenção, divulgação e correlatas), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ **600.000,00** (seiscentos mil reais).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: da assinatura do Termo até **31/12/2026**.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE:

Município de São João – PR

CNPJ nº **76.995.422/0001-06**

Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 160 – Centro – CEP 85570-000 – São João/PR

Representante legal: **Joni Zanella Ferreira**, Prefeito Municipal

CONVENENTE / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Operário Futsal São João – OF

CNPJ nº **26.239.550/0001-51**

Endereço: Rua Itália, nº 405, Sala 02 - Centro – CEP 85570-000 - São João/PR

Representante legal: **Leoni Luiz Meletti** - Presidente – CPF nº 200.151.869-20

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora: Grazieli Sbisigo

Fiscal: Renato Mocelin

Fiscal Substituto: Sirlei Dallacort Garmus

BASE LEGAL

- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
- Decreto Federal nº 8.726/2016
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- LDO e LOA do exercício vigente (2026)
- Lei Municipal nº **2.089/2025** (autorização de auxílio financeiro – conforme autos)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 76.995.422/0001-06**, com sede na **Avenida XV de Novembro, nº 160**, Centro, CEP 85570-000, São João/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JONI ZANELLA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF nº 093.517.939-90**, e a **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 26.239.550/0001-51**, com sede na **Rua Itália, nº 405, Sala 02**, Centro, CEP 85570-000, São João/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **LEONI LUIZ MELETTI**, inscrito no **CPF nº 200.151.869-20**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelo disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC)**, no **Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, na **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF)**, nas correspondentes **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício vigente, bem como na **Lei Municipal nº 2.089/2025** (autorização legislativa), e demais normas aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 1.879/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Fomento nº 001/2026**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2026**, tem por objeto o **repasso de auxílio financeiro** à **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF**, CNPJ nº 26.239.550/0001-51, no **valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para execução do **Projeto “Operário Futsal São João”**, conforme **Plano de Trabalho (Anexo I)**, com período de execução da assinatura do Termo até **31/12/2026**.

1.2 – O objeto compreende, nos termos do Plano de Trabalho, a **cobertura de despesas de custeio** necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo, entre outras: **pagamento de prestadores de serviços profissionais** (preparador físico, preparador de goleiros, fisioterapeuta, supervisor, técnico de alto rendimento, assessoria jurídica, marketing), **pagamento de atletas profissionais**, além de despesas operacionais e estruturais vinculadas ao projeto (móvel/utensílios/móveis/eletrodomésticos nas casas/apartamentos de atletas, alimentação local, produtos de higiene e limpeza, serviços elétricos e hidráulicos, combustível, limpeza e conservação, segurança, inscrição em campeonatos, arbitragem, troféus e medalhas, banners para divulgação e assessoria contábil).

1.3 – O repasse será realizado conforme **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondentes aos meses de **janeiro a dezembro de 2026**, totalizando **R\$ 600.000,00**, condicionada cada liberação à regularidade da execução, nos termos da **Lei nº 13.019/2014** e deste instrumento.

1.4 – Os recursos ora concedidos destinam-se **exclusivamente** ao atendimento das metas e despesas previstas no Plano de Trabalho, à conta da dotação orçamentária indicada no processo (elemento **3.3.50.41.00.00**), sendo **vedada** a aplicação em despesas não previstas ou proibidas pela legislação orçamentária (LDO/LOA) e pelo MROSC.

1.5 – É vedada a execução de atividades que tenham por objetivo, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – despesas de caráter pessoal que não se relacionem diretamente com o objeto pactuado e com as metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações das Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR (CONCEDENTE):

a) Fornecer à Organização da Sociedade Civil, no ato da celebração, as **orientações e normas aplicáveis à execução e prestação de contas**, comunicando previamente eventuais atualizações;

b) **Designar gestor e fiscais** da parceria (titular e substituto), bem como assegurar o funcionamento da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, na forma da Lei nº 13.019/2014 e regulamentação aplicável;

c) **Liberar os recursos financeiros** exclusivamente por **transferência eletrônica**, em **conta bancária específica** indicada pela OSC, observando o **Cronograma de Desembolso** do Plano de Trabalho (12 parcelas mensais) e a **disponibilidade orçamentária** consignada no processo;

d) **Acompanhar, monitorar e avaliar** a execução do objeto e o atingimento das metas pactuadas, conforme parâmetros, etapas e indicadores definidos no **Plano de Trabalho**;

e) Emitir e manter atualizado o **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA)**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, quando cabível, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

f) Dar **publicidade** à parceria, em meio oficial e no **Portal da Transparência**, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, valores, vigência, repasses e resultados, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e normas correlatas;

g) Disponibilizar ao cidadão **meios de representação/denúncia** sobre eventual aplicação irregular dos recursos e adotar as providências administrativas cabíveis;

h) **Analisar** as prestações de contas e relatórios apresentados pela OSC, adotando medidas corretivas, instaurando procedimentos de apuração quando necessário e promovendo a **restituição/reintegração** de valores, se for o caso;

i) Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, mantendo **arquivada** a documentação relativa à parceria e aos atos de monitoramento/avaliação, sem prejuízo dos deveres de transparência e controle.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF (OSC):

a) **Executar integralmente o objeto** deste Termo de Fomento em conformidade com o **Plano de Trabalho aprovado**, observando metas, etapas, cronograma e resultados pactuados, bem como as normas do MROSC e deste instrumento;

b) Manter **escrituração contábil regular** e segregada, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, evidenciando a origem e a aplicação dos recursos públicos recebidos;

c) **Prestar contas da totalidade dos recursos** recebidos (inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando houver), dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de **relatórios de execução física e financeira**, documentos fiscais idôneos e comprovantes de pagamento, demonstrando o nexo de causalidade entre a despesa e o objeto;

d) Realizar a movimentação dos recursos em **conta bancária específica e exclusiva** para a parceria, vedada a utilização de conta de uso geral da entidade, bem como efetuar pagamentos preferencialmente por **meios rastreáveis** (transferência/PIX/documento bancário), evitando saques e pagamentos em espécie, salvo hipóteses justificadas e admitidas pela regulamentação;

e) Dar **publicidade** à parceria em local visível em sua sede e, quando possível, em meios eletrônicos, contendo, no mínimo, as informações exigidas no §1º do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 (objeto, finalidade, valor, vigência e identificação do concedente);

f) Assegurar **livre acesso** aos servidores e representantes do Município, ao controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e demais órgãos de fiscalização, a documentos, informações e locais de execução do objeto, sempre que solicitado;

g) Responder integralmente pela **gestão administrativa e financeira** da execução, incluindo a contratação de serviços e pessoal necessários, observadas as regras do Plano de Trabalho e a legislação aplicável, garantindo a fiel execução das ações pactuadas;

h) Assumir exclusiva responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por inadimplementos da OSC;

i) Manter atualizadas, durante toda a vigência, as **condições de regularidade** exigidas para a parceria, comunicando imediatamente ao Município quaisquer alterações relevantes (representação legal, endereço, conta bancária, situações que impactem a execução);

j) **Restituir ao Município**, ao término da vigência (ou na hipótese de rescisão), os **saldos remanescentes** não utilizados, inclusive rendimentos, bem como valores glosados/impugnados, na forma e prazo definidos pelo concedente;

k) Cooperar com as atividades de fiscalização e monitoramento, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado, adotando medidas corretivas determinadas pelo concedente quando compatíveis com a legislação e com o instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinados à execução do **Plano de Trabalho do Projeto “Operário Futsal São João” (Anexo I)**, conforme aprovado no âmbito do processo administrativo correspondente.

3.2 – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, efetuará a transferência dos recursos à **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a **disponibilidade orçamentária do Exercício de 2026**, conforme Parecer Contábil emitido no âmbito do Protocolo nº **1879/2025**.

3.3 – Os recursos ora pactuados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Exercício 2026):

- **Órgão e Unidade:** 04.001
- **Funcional Programática:** 27.812.2701.2008
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.41.00.00
- **Fonte de Recurso:** 000
- **Valor da dotação:** R\$ 600.000,00

3.4 – O repasse será efetuado mediante **transferência eletrônica** para **conta bancária específica e exclusiva** da OSC para esta parceria, em conformidade com o **Cronograma de Desembolso** do Plano de Trabalho, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondentes ao período de **janeiro a dezembro de 2026**, condicionada cada liberação à regularidade documental e à execução do objeto, na forma deste Termo e da legislação aplicável.

3.5 – Os recursos deverão ser aplicados **exclusivamente** na execução das ações e despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização em despesas estranhas ao objeto pactuado, em desacordo com as metas/etapas aprovadas ou em afronta às normas legais e orçamentárias vigentes.

3.6 – Enquanto não utilizados, os recursos recebidos deverão permanecer em **aplicação financeira** compatível com a natureza da conta específica, quando cabível e permitido, devendo os **rendimentos auferidos** ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria e integrar a prestação de contas.

3.7 – Ao término da vigência ou na hipótese de rescisão, os **saldos remanescentes** (inclusive rendimentos), se houver, deverão ser **restituídos ao MUNICÍPIO**, no prazo e forma indicados pelo concedente, sem prejuízo das glosas e demais providências cabíveis em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, transferirá os recursos financeiros à **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF**, em conformidade com o **Cronograma de Desembolso** previsto no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, mediante **transferência eletrônica para conta bancária específica e exclusiva** da parceria, mantida pela OSC em instituição financeira, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste Termo de Fomento.

4.2 – A liberação dos recursos ocorrerá em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondentes ao período de **janeiro a dezembro de 2026**, após a assinatura do Termo e a apresentação/regularidade da documentação exigida, observadas a **disponibilidade orçamentária do Exercício de 2026** e as exigências legais e regulamentares previstas na **Lei Federal nº 13.019/2014** e no **Decreto Federal nº 8.726/2016**.

4.3 – A aplicação dos recursos deverá ocorrer **exclusivamente** nas ações, metas e despesas previstas no **Plano de Trabalho**, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, para cobrir gastos alheios ao objeto pactuado ou em desacordo com a legislação orçamentária e com este instrumento.

4.4 – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos deverão permanecer, quando cabível, em **aplicação financeira** compatível com a conta específica da parceria, e os **rendimentos** eventualmente auferidos deverão ser **obrigatoriamente aplicados** na execução do objeto, submetendo-se às mesmas regras de utilização, comprovação e prestação de contas dos recursos repassados.

4.5 – O **MUNICÍPIO** poderá **reter, suspender ou glosar** parcelas ou valores ainda não liberados, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de **irregularidades** na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado **desvio de finalidade, inadimplemento** da OSC quanto às obrigações assumidas, ou **não comprovação** do nexos da despesa com o objeto;

III – quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as **medidas saneadoras** determinadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

IV – quando houver **impedimentos legais, técnicos, orçamentários ou financeiros**, devidamente justificados pelo concedente;

V – quando houver **inobservância do cronograma físico-financeiro** e das metas pactuadas, sem justificativa e sem aprovação formal de ajuste.

4.6 – A movimentação dos recursos deverá ocorrer **preferencialmente por meios rastreáveis**, tais como **transferência bancária/PIX**, boleto identificado ou outro meio bancário equivalente, vedadas operações que comprometam a rastreabilidade. O **pagamento em espécie** somente será admitido em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e formalmente aceitas pelo concedente, observada a regulamentação aplicável.

4.7 – É vedada a utilização da conta específica para:

I – pagamentos ou transferências a título de **empréstimo, adiantamento** a dirigentes ou terceiros não vinculados às metas;

II – **distribuição de resultados**, bonificações ou vantagens não previstas e sem relação direta com o objeto;

III – despesas não previstas no Plano de Trabalho, salvo alteração formal previamente aprovada.

4.8 – Ao término da execução, por conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os **saldos financeiros remanescentes**, inclusive rendimentos de aplicações, deverão ser **devolvidos ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**, na forma indicada pelo concedente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de apuração e, quando aplicável, **Tomada de Contas Especial**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – A execução das despesas decorrentes do presente Termo de Fomento será realizada pela **OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF**, em estrita conformidade com o **Plano de Trabalho (Anexo I)** e com o **Cronograma de Desembolso** pactuado, observando-se rigorosamente as metas, etapas, prazos e resultados previstos, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 – A aplicação dos recursos públicos deverá obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**, às normas de gestão financeira e orçamentária vigentes e, especialmente, ao disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no **Decreto Federal nº 8.726/2016** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

5.3 – Compete exclusivamente à OSC **planejar, contratar, executar e pagar** as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, aplicando os valores recebidos **somente** nas finalidades previstas no Plano de Trabalho, sendo **vedada** a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto, para fins particulares, ou em desacordo com as metas e etapas pactuadas, sob pena de **glosa, restituição** e demais responsabilizações administrativas e legais cabíveis.

5.4 – As despesas executadas devem guardar **nexo direto** com o objeto e com as metas do Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com o princípio

da economicidade. Quando aplicável, a OSC deverá manter **justificativas e evidências de pesquisa de preços/contratação**, de modo a demonstrar a adequação do gasto.

5.5 – Todas as despesas realizadas deverão ser comprovadas por **documentos fiscais idôneos**, emitidos em nome da OSC executora, contendo data, valor, CNPJ/CPF do fornecedor/prestador e descrição compatível com o objeto e com o Plano de Trabalho, acompanhados dos respectivos **comprovantes de pagamento** e, quando cabível, dos documentos de suporte (contratos, recibos, relatórios de execução, listas, registros e/ou evidências materiais da entrega/serviço).

5.6 – É obrigatória a movimentação dos recursos exclusivamente por meio da **conta bancária específica e exclusiva** do Termo de Fomento, sendo vedada a utilização de contas de uso geral da entidade. Os pagamentos deverão ocorrer, preferencialmente, por **meios rastreáveis** (transferência/PIX ou instrumentos bancários equivalentes), sendo **vedado** o uso de numerário em espécie, salvo hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e formalmente aceitas pelo concedente, observada a regulamentação aplicável.

5.7 – A OSC deverá manter **controle contábil, financeiro e documental individualizado** da parceria, com registros que permitam a verificação integral das entradas, saídas e aplicações dos recursos, assegurando **transparência, rastreabilidade** e pronta disponibilização das informações aos órgãos de fiscalização e controle.

5.8 – A documentação comprobatória (contábil e fiscal) relativa à execução do Termo deverá ser mantida arquivada, em meio físico ou digital, na sede da OSC, pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável e, no mínimo, por **05 (cinco) anos** após a aprovação da prestação de contas final, sem prejuízo de prazos maiores fixados por normas de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, condicionada à publicação do extrato no órgão oficial do Município, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto e das metas previstas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

6.2 – A vigência poderá ser **prorrogada**, mediante **Termo Aditivo**, desde que:

I – haja **justificativa formal** da Organização da Sociedade Civil;

II – haja **anuência expressa** do MUNICÍPIO, com manifestação técnica do gestor da parceria;

III – exista **disponibilidade orçamentária** e adequação ao planejamento do Município; e

IV – sejam observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Federal nº 8.726/2016** e demais normas aplicáveis.

6.3 – Caso haja **saldo financeiro remanescente** ao final da vigência (ou na hipótese de rescisão/extinção), este deverá ser **integralmente restituído ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, por meio de depósito identificado na conta

indicada pelo concedente, no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de apuração e, quando aplicável, **Tomada de Contas Especial**, nos termos da legislação.

6.4 – A extinção da parceria poderá ocorrer antes do prazo final nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho ou das normas aplicáveis;

II – constatação de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;

III – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução, devidamente comprovada;

IV – interesse público devidamente justificado pelo MUNICÍPIO, mediante decisão motivada; ou

V – comum acordo entre as partes, mediante manifestação formal, motivada e devidamente instruída.

6.5 – Em qualquer hipótese de extinção antecipada, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a **prestação de contas parcial ou final** referente aos recursos recebidos e executados até a data do encerramento, bem como o relatório de execução do objeto, observando os prazos, procedimentos e exigências previstos na legislação aplicável e nas orientações do concedente, sem prejuízo da devolução de saldos e de valores eventualmente glosados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, com apoio dos órgãos de **controle interno** e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada pela Administração Municipal, realizará o monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Fomento, observando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) **Acompanhamento sistemático** das metas, ações, etapas e resultados alcançados, conforme o **Plano de Trabalho (Anexo I)**, inclusive quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro;

b) **Análise técnica e financeira** dos relatórios parciais e final apresentados pela OSC, verificando a consistência das informações, o nexo das despesas com o objeto e a aderência aos indicadores/metapactuados;

c) **Realização de visitas técnicas in loco**, vistorias, reuniões periódicas e/ou diligências, sempre que necessário, para verificação da execução do objeto, da entrega dos produtos/serviços e da conformidade documental;

d) Avaliação do cumprimento dos **indicadores de desempenho**, metas e resultados pactuados, com registro em relatórios próprios e apontamento de eventuais recomendações e medidas corretivas;

e) **Emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** e/ou **parecer técnico conclusivo** quanto aos resultados da execução, a ser submetido, quando cabível, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação aplicável.

7.2 – A OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF deverá disponibilizar aos órgãos fiscalizadores e às instâncias de monitoramento, sempre que solicitado, **todos os documentos e informações** relacionados à execução do objeto, incluindo, entre outros: registros contábeis, extratos da conta específica, relatórios de atividades, demonstrativos de execução física e financeira, contratos/ajustes firmados para execução do plano, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais evidências necessárias à verificação do cumprimento das metas.

7.3 – O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria responsável e/ou do controle interno, poderá, a qualquer tempo: **solicitar informações complementares**, realizar **auditorias, inspeções, vistorias e diligências** nas dependências da OSC e nos locais de execução do objeto, bem como requisitar documentos adicionais, com o objetivo de verificar a **correta aplicação dos recursos**, a fidelidade ao Plano de Trabalho e a regularidade das ações executadas.

7.4 – Constatadas **inconformidades**, impropriedades ou indícios de irregularidades, o MUNICÍPIO adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive:

I – emissão de **notificação** para apresentação de esclarecimentos e/ou **saneamento** das falhas, com fixação de prazo;

II – determinação de **medidas corretivas** para adequação da execução ao Plano de Trabalho;

III – **retenção/suspensão** de parcelas do repasse enquanto persistirem as irregularidades ou até a regularização;

IV – **glosa** de despesas sem nexo com o objeto ou sem comprovação idônea;

V – **rescisão** do Termo, quando configuradas hipóteses legais e contratuais; e

VI – instauração de procedimento de apuração e, quando aplicável, **Tomada de Contas Especial**, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

7.5 – O monitoramento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela gestão dos recursos, permanecendo a entidade responsável pela correção, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas a ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF** deverá conter elementos suficientes para que o **gestor da parceria** avalie o andamento e conclua que o objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando a **eficácia, efetividade, economicidade** e a correta aplicação dos recursos

públicos, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014** e o **Decreto Federal nº 8.726/2016**.

8.2 – A prestação de contas deverá conter, no mínimo, a **descrição pormenorizada** das atividades realizadas, a comprovação do alcance das metas e resultados e os documentos/elementos abaixo, sem prejuízo de outros exigidos pelo concedente e pelo Plano de Trabalho:

I – **Extratos da conta bancária específica** da parceria, abrangendo todo o período, com identificação das entradas, saídas e aplicações financeiras, quando houver;

II – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo: atividades desenvolvidas, resultados alcançados, evidências e comparativo entre metas previstas e atingidas;

III – **Relatório de Execução Financeira**, discriminando receitas e despesas, com vinculação direta às metas/ações do Plano de Trabalho, incluindo quadro-resumo e conciliações;

IV – **Documentos fiscais idôneos** (notas fiscais/recibos) e **comprovantes de pagamento** correspondentes, com identificação do fornecedor/prestador, data, valor, descrição compatível com o objeto e nexos com o Plano de Trabalho, além do vínculo com a conta específica;

V – **Comprovante de devolução de saldo remanescente**, quando houver, inclusive rendimentos de aplicações;

VI – **Registros comprobatórios da execução** (ex.: relatórios técnicos, fotos, vídeos, súmulas, tabelas/boletins oficiais, inscrições, comprovantes de arbitragem/segurança, listas de presença em ações, materiais de divulgação, entre outros meios idôneos);

VII – **Relação de bens permanentes** adquiridos/produzidos/construídos, quando aplicável, com identificação, data de aquisição e local de guarda/utilização;

VIII – Quando houver contratação de pessoal/serviços vinculados ao projeto, documentação de suporte compatível (ex.: contratos, RPA/recibos, notas de serviços, relatórios de atividades, evidências de entrega/execução), sempre respeitando o Plano de Trabalho.

§ 1º – Serão **glosados** os valores referentes a despesas sem comprovação idônea, sem nexos com o objeto, ou vinculadas a metas/resultados não cumpridos sem justificativa suficiente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A prestação de contas **final** deverá ser apresentada no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do término da vigência da parceria. Quando a parceria **ultrapassar um exercício financeiro**, a OSC deverá apresentar as informações/relatórios de execução referentes ao período, conforme orientações do concedente e o disposto no art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

8.3 – A análise da prestação de contas pelo MUNICÍPIO considerará, além dos documentos apresentados pela OSC, os relatórios e registros internos eventualmente elaborados, tais como:

I – **Relatórios de visita técnica/vistoria** durante a execução;

II – **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, quando houver, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Registro de diligências, notificações e providências saneadoras adotadas ao longo da execução.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor da parceria (art. 67 da Lei nº 13.019/2014) deverão contemplar, no mínimo:

I – a análise do cumprimento das metas e resultados pactuados e seus benefícios sociais e comunitários;

II – a verificação da adequação e economicidade das despesas realizadas;

III – o grau de atingimento do público-alvo/beneficiários e o impacto das ações previstas;

IV – a conformidade da execução com o Plano de Trabalho e com o cronograma físico-financeiro.

8.5 – A manifestação conclusiva da Administração Pública deverá concluir, alternativamente, pela:

I – **aprovação** da prestação de contas;

II – **aprovação com ressalvas**, quando constatadas impropriedades formais sem dano ao erário;

III – **rejeição** da prestação de contas, com adoção das medidas cabíveis, inclusive **instauração de Tomada de Contas Especial**, quando aplicável.

8.6 – Constatada irregularidade, omissão ou necessidade de complementação na prestação de contas, será concedido prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para correção/saneamento, **prorrogável uma única vez por igual período**, desde que devidamente justificado e aceito pelo concedente.

§ 1º – O descumprimento injustificado implicará a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, inclusive quanto à quantificação de eventuais danos e ao ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções.

8.7 – A Administração Pública apreciará a prestação de contas final no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** contados do recebimento, prorrogável uma vez por igual período, conforme o art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único – O decurso do prazo sem apreciação:

I – não implica preclusão da análise nem impede a adoção de medidas saneadoras, corretivas ou punitivas;

II – nos casos em que não houver dolo da entidade ou de seus prepostos, impede a incidência de juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária dos valores eventualmente apurados.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas como:

I – **regulares**, quando comprovarem o integral cumprimento dos objetivos e metas e a correta aplicação dos recursos;

II – **regulares com ressalva**, quando apresentarem falhas formais sem prejuízo à execução e sem dano ao erário;

III – **irregulares**, quando comprovado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado das metas e objetivos;
- c) dano ao erário decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque, desvio ou má gestão de recursos públicos.

8.9 – O gestor da parceria e a autoridade administrativa competente respondem pela decisão de aprovação, ressalva ou rejeição da prestação de contas, devendo fundamentar-se em pareceres técnico e financeiro e, quando cabível, manifestação jurídica, vedada a decisão dissociada da instrução processual.

8.10 – Quando a prestação de contas for julgada irregular e mantida a decisão após a fase recursal, a OSC poderá, quando admitido pela legislação e pelo controle competente, requerer a possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de proposta/plano específico, desde que não haja dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral imediata, sem prejuízo das determinações dos órgãos de controle.

8.11 – A OSC deverá manter arquivados, em meio físico ou digital, todos os documentos originais relativos à execução e à prestação de contas pelo prazo mínimo legal e, no mínimo, por **10 (dez) anos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao da aprovação das contas, assegurando o acesso a qualquer órgão de controle interno ou externo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de **Termo Aditivo**, desde que a solicitação seja formalmente apresentada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data prevista para o término da vigência deste instrumento, contendo **justificativa técnica e financeira** devidamente fundamentada, bem como a demonstração de compatibilidade com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável.

9.2 – É vedada a celebração de aditamentos que impliquem **alteração da natureza, finalidade ou objeto essencial** pactuado, sob pena de nulidade da modificação e adoção das medidas cabíveis, inclusive **glosa e restituição** de valores eventualmente aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.3 – As alterações pretendidas, com exceção daquelas que visem exclusivamente à **prorrogação de vigência sem alteração de metas/valores**, deverão ser submetidas à **análise técnica** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, bem como à **análise jurídica prévia**, em prazo hábil para manifestação, garantindo-se a regularidade do procedimento.

9.4 – Será obrigatório o aditamento deste Termo sempre que se fizer necessária a formalização de alterações relativas a: **valor, cronograma de desembolso, metas, indicadores, etapas, prazos de execução, plano de aplicação, fontes de recurso ou destinação/uso de saldos financeiros remanescentes**, devendo tais ajustes estar devidamente justificados e acompanhados, quando cabível, de **Plano de Trabalho atualizado**.

9.5 – A prorrogação de vigência do Termo de Fomento dependerá de:

I – justificativa formal da OSC;

II – manifestação técnica do gestor da parceria quanto à necessidade e ao estágio de execução das metas;

III – disponibilidade orçamentária; e

IV – observância da **Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Federal nº 8.726/2016**, dispensada qualquer exigência de anuência de conselho setorial **quando não aplicável** à natureza da parceria (não vinculada à assistência social), salvo previsão normativa municipal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho**, com este Termo de Fomento e com as normas da **Lei Federal nº 13.019/2014** e legislação aplicável, o MUNICÍPIO poderá, **garantidos o contraditório e a ampla defesa**, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – **advertência**;

II – **suspensão temporária** da participação em chamamento público e **impedimento de celebrar parceria ou contrato** com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de São João/PR, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**;

III – **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de **todas as esferas de governo**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando a OSC **ressarcir** a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1, constatadas irregularidades, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis, tais como:

- I – **retenção/suspensão** de parcelas do repasse;
- II – **glosa** de despesas sem comprovação idônea ou sem nexo com o objeto;
- III – **determinação de restituição** de valores aplicados indevidamente, inclusive rendimentos;
- IV – **rescisão** do Termo de Fomento, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais;
- V – instauração de procedimento de apuração e, quando aplicável, **Tomada de Contas Especial**, além de comunicação aos órgãos de controle.

10.3 – A aplicação de sanções observará procedimento administrativo formal, com:

- I – **notificação** da OSC para apresentação de defesa e documentos;
- II – **análise técnica e financeira** da execução e das justificativas;
- III – decisão **motivada**, com indicação dos fatos, fundamentos e medidas aplicadas; e
- IV – garantia de **recurso administrativo**, nos termos das normas aplicáveis.

10.4 – Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (ou, quando não apresentada, do término da vigência da parceria), a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 – A prescrição será **interrompida** com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do último ato do processo administrativo.

10.6 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a responsabilização civil, administrativa e/ou penal dos dirigentes e responsáveis, quando cabível, nem impede o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes para recomposição do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho**, com as disposições deste Termo de Fomento, da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Federal nº 8.726/2016** e da legislação correlata, a Administração Pública Municipal poderá, **garantidos o contraditório e a ampla defesa**, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OPERÁRIO FUTSAL SÃO JOÃO – OF** as seguintes sanções, observados os arts. **73 a 76** da Lei nº 13.019/2014:

I – **Advertência**, nos casos de descumprimento de cláusulas ou obrigações de menor gravidade;

II – **Suspensão temporária** da participação em chamamentos públicos e **impedimento de celebrar novas parcerias ou contratos** com o Município de São João/PR, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

III – **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida após o **ressarcimento integral** dos prejuízos e decorrido o prazo da sanção prevista no inciso anterior, quando aplicável.

10.2 – A responsabilidade da OSC é **integral**, abrangendo todos os atos praticados durante a execução da parceria, inclusive por seus dirigentes, empregados, colaboradores e prepostos, quando atuarem em nome da entidade, sem prejuízo da responsabilidade individual dos agentes que concorrerem para eventual irregularidade.

10.3 – As penalidades aplicadas deverão ser **devidamente motivadas**, formalizadas por ato administrativo e **registradas no processo** da parceria, assegurando-se à OSC o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da produção de provas e da realização de diligências que se façam necessárias.

10.4 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1, constatadas irregularidades, a Administração poderá adotar medidas administrativas e de recomposição do erário, tais como:

I – **retenção/suspensão** de parcelas do repasse;

II – **glosa** de despesas sem comprovação idônea, sem rastreabilidade ou sem nexo com o objeto;

III – determinação de **restituição** de valores aplicados indevidamente, inclusive rendimentos;

IV – **rescisão** do Termo de Fomento, quando configuradas hipóteses legais e contratuais;

V – instauração de procedimento de apuração e, quando aplicável, **Tomada de Contas Especial**, além de comunicação aos órgãos de controle.

10.5 – A prescrição para aplicação das penalidades será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final ou da constatação da infração, o que ocorrer por último, nos termos do **art. 74** da Lei nº 13.019/2014.

10.6 – A interrupção da prescrição ocorrerá com a edição de **ato administrativo** voltado à apuração da infração, destinado a identificar os responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do último ato do processo administrativo.

10.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a entidade das demais responsabilidades **civis, administrativas e penais** decorrentes de seus atos, nem impede o

Município de adotar medidas de **ressarcimento** e de responsabilização dos gestores e responsáveis quando comprovado **dolo, fraude ou má-fé**, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser **denunciado** ou **rescindido** nas hipóteses e condições previstas nesta cláusula, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Federal nº 8.726/2016** e demais normas aplicáveis.

I – DA DENÚNCIA

a) O Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante **comunicação formal e motivada**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até a data do encerramento e fazendo jus às vantagens proporcionais ao período efetivamente executado, sem prejuízo da prestação de contas e das devoluções cabíveis.

II – DA RESCISÃO

b) O Termo poderá ser rescindido, por ato formal e motivado da Administração, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, com este Termo ou com as normas legais aplicáveis;
2. **Inadimplemento** de quaisquer cláusulas pactuadas ou obrigações assumidas pela **OSC – Operário Futsal São João – OF**;
3. Constatação de **falsidade, omissão relevante ou incorreção** em documentos e informações apresentados pela OSC;
4. Ocorrência de **irregularidades graves** na execução financeira, contábil ou operacional da parceria;
5. Não apresentação, apresentação intempestiva ou **recusa injustificada** em apresentar prestação de contas e documentos de suporte, quando exigidos;
6. Verificação de circunstância que enseje a instauração de procedimento de apuração, **Tomada de Contas Especial**, ou responsabilização administrativa, civil ou penal;
7. **Interesse público** devidamente justificado, mediante decisão motivada, quando a continuidade da parceria se mostrar inconveniente ou incompatível com o planejamento público.

11.2 – A rescisão ou denúncia deverá ser formalizada por **termo escrito**, devidamente **motivado**, assegurando-se, quando aplicável, o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares (como suspensão de repasses) para evitar dano ao erário.

11.3 – Em qualquer hipótese de rescisão ou denúncia, a OSC deverá apresentar a **prestação de contas parcial ou final**, conforme o caso, relativa aos recursos recebidos e executados até a data da extinção do ajuste, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da formalização do encerramento, bem como proceder à **devolução de saldos remanescentes** (inclusive rendimentos) e de valores glosados, quando houver, na forma definida pelo concedente.

11.4 – A rescisão não afasta a aplicação de **sanções**, a cobrança de **ressarcimentos**, a **glosa** de despesas irregulares, nem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recomposição do erário e responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia deste Termo de Fomento e de eventuais termos aditivos que impliquem alteração, prorrogação ou ampliação da execução do objeto fica condicionada à publicação de seu **extrato** no órgão oficial do Município de São João – PR, a ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

12.2 – O Município deverá divulgar a **íntegra** do presente instrumento e seu **Plano de Trabalho** no **Portal da Transparência**, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, assegurando amplo acesso público às informações relativas à parceria, inclusive repasses, vigência e resultados.

12.3 – A **OSC – Operário Futsal São João – OF** deverá publicar e manter visível, em local de fácil acesso em sua sede e, quando possível, em seu sítio eletrônico/redes oficiais, informações mínimas sobre esta parceria, contendo:

I – o objeto e a finalidade da parceria;

II – o valor total dos recursos recebidos e o cronograma de repasses, quando cabível;

III – a vigência e o órgão público concedente (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo);

IV – os resultados alcançados e/ou relatório de execução do objeto, quando disponível.

12.4 – O descumprimento das obrigações de publicidade poderá implicar **advertência** e, em caso de reincidência, **suspensão temporária** da participação da OSC em novos chamamentos públicos no âmbito municipal, até a regularização, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO TERMO

O **Gestor** e os **Fiscais** deste Termo de Fomento serão indicados pelo Município de São João – PR, dentre seus servidores efetivos ou comissionados, devidamente capacitados para o exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e gestão da parceria, nos termos da legislação vigente.

13.1 – Caberá a gestão deste instrumento à Sra. **GRAZIELI SBISIGO, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, a quem compete coordenar e supervisionar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Fomento, competindo-lhe ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, em caso de irregularidades praticadas pela Organização da Sociedade Civil;

- b) receber e analisar os relatórios e informações encaminhados pela fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis;
- c) manter controles administrativos e registros atualizados de todas as ocorrências relacionadas à execução da parceria;
- d) propor medidas corretivas e de aprimoramento da execução do objeto, quando necessário;
- e) solicitar informações complementares à OSC e requisitar diligências, vistorias e/ou documentos necessários à adequada instrução da prestação de contas;
- f) encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, os relatórios técnicos e demais documentos de acompanhamento.

13.2 – Caberá à fiscalização deste instrumento o **Sr. RENATO MOCELIN** (Fiscal Titular) e a **Sra. SIRLEI DALLACORT GARMUS** (Fiscal Suplente), o acompanhamento direto e permanente da execução do objeto deste Termo de Fomento, incumbindo-lhes:

- a) verificar o cumprimento das metas, etapas e prazos definidos no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar a execução física e operacional das ações, registrando evidências e ocorrências relevantes;
- c) comunicar imediatamente ao Gestor eventuais irregularidades, falhas ou riscos identificados, indicando as medidas corretivas cabíveis;
- d) elaborar relatórios periódicos de fiscalização técnica e operacional, sempre que solicitado ou quando necessário;
- e) verificar a conformidade dos documentos comprobatórios apresentados pela OSC, inclusive quanto à rastreabilidade dos pagamentos e ao nexo das despesas com o objeto.

13.3 – A fiscalização, a partir da formalização deste termo, deverá manter **registros contínuos** das ocorrências verificadas, bem como adotar e/ou sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, observando como parâmetro os resultados previstos no Plano de Trabalho e as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

13.4 – O exercício das funções de gestor e fiscal não exclui nem limita a atuação dos órgãos de controle interno e externo, tais como a **Controladoria Interna Municipal**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, e o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, no âmbito de suas competências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



14.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de São João – Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com **renúncia expressa** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem assim plenamente de acordo, as Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João – PR, 12 de janeiro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal de São João

LEONI LUIZ MELETTI
Presidente – Operário Futsal - OF

Gestora da Parceria:
GRAZIELI SBISIGO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fiscal Titular:
RENATO MOCELIN
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fiscal Suplente:
SIRLEI DALLACORT GARMUS
Secretaria Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F07-00EF-8DAA-E8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONI ZANELLA FERREIRA (CPF 093.XXX.XXX-90) em 12/01/2026 21:37:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CAMARGO CARDOSO (CPF 070.XXX.XXX-50) em 13/01/2026 07:42:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SIRLEI DALLACORT GARMUS (CPF 861.XXX.XXX-49) em 15/01/2026 11:47:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONI LUIZ MELETTI (CPF 200.XXX.XXX-20) em 15/01/2026 19:53:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/7F07-00EF-8DAA-E8AF>